

**LEI MUNICIPAL Nº 1220 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1097 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 5º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1097/01 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º - No prazo de 10 (dez) dias após a homologação, pelo Secretário de Educação, do resultado da primeira etapa, os candidatos aprovados tornarão público em Assembléia composta pela comunidade escolar, os seus respectivos planos de trabalho para o período da gestão postulada".

"Art. 9º - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º - No caso de haver candidato único na unidade escolar só será eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 2º - Na hipótese de haver mais de dois candidatos e de nenhum alcançar o percentual de votos previstos no "caput" deste Artigo, far-se-á nova eleição em segundo turno, até 10(dez) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno, disputada entre os dois candidatos que obtiveram maior votação, sendo considerado eleito o que obtiver maior número de votos no segundo turno.

§ 3º - Se no resultado do primeiro turno permanecer em segundo turno mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno o que tiver a maior aprovação na primeira etapa.

"Art. 10 – Concluída a primeira etapa, os candidatos aprovados aos cargos de: Coordenador Pedagógico, Coordenador Financeiro e Secretário Escolar, deverão escolher a unidade escolar para formar (ou para compor) a equipe de gestão, obedecendo a ordem de classificação e vagas por um unidade.

Parágrafo único – em caso de empate será levado em consideração maior tempo de experiência no Magistério.

Art. 2º - A nomeação dos cargos de diretor de escola sujeitos a processo eletivo nos termos da Lei, far-se-á, obrigatoriamente, obedecendo o resultado da eleição, sendo convocado o mais votado para assumir o cargo de direção.

Art. 3º - O processo seletivo e eletivo de que trata esta Lei ocorrerá a partir do ano letivo de 2005, cujas eleições ocorrerão no exercício de 2004.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 12 de dezembro de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

**Prefeita Municipal**